



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	23.406-0/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO
RESPONSÁVEL	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA – Diretor-Executivo
INTERESSADA	MARTA OLIVEIRA CORDEIRO FERNANDES
EQUIPE TÉCNICA	EDUARDO BENJOINO FERRAZ – Auditor Público Externo ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES – Técnica de Controle Público Externo SANDRA DA COSTA CAMPOS – Técnica de Controle Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RAZÕES DO VOTO

À luz do que dispõe o artigo 1º, VI, da Lei Orgânica, compete, a este Tribunal de Contas, apreciar para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Esclareço que a matéria em apreço, comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º, da Resolução Normativa 29/2019.

Compulsando os autos, constato que a Interessada cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à sua inativação, razão pela qual, aprovo o ato administrativo, de natureza complexa, que concedeu o direito à obtenção do benefício de aposentadoria.

DISPOSITIVO DO VOTO

Diante do exposto, **acolho o Parecer Ministerial 3.983/2019**, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, com base no artigo 1º, VI, c/c artigo 43, II, ambos da Lei Complementar 269/07, e **VOTO** no sentido de:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

I) **REGISTRAR** a Portaria 4/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 8/3/2019, referente à **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, concedida à Senhora **Marta Oliveira Cordeiro Fernandes**, efetiva, no cargo de Professor PIII, Classe “H”, Nível “4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Comodoro, com fundamento nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, o artigo 12, III, “a”, § 3º, da Lei 1.519/2014, mais as disposições das Leis Municipais 1.329/2011 e 1.330/2011; e

II) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais.

É o Voto.

Cuiabá, 9 de setembro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora